

BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

PALOP

Art. 1º: Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) na atribuição de bolsas de estudo para Mestrado em Portugal destinado aos nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

Art. 2º: Âmbito do Concurso

O concurso “Bolsas Gulbenkian PALOP” 2026, tem por objetivo estimular a investigação e a valorização profissional de jovens estudantes licenciados que pretendam prosseguir, atualizar e especializar os seus conhecimentos em Instituições de Ensino Superior (IES) portuguesas, nas áreas da matemática, física, química e biologia.

Art. 3º: Condições de admissibilidade

3.1) A este concurso são admitidos nacionais de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe que se encontrem inscritos, ou já candidatos, a cursos de Mestrado em IES portuguesas, nas áreas da matemática, física, química e biologia e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Pretender frequentar o 1.º ano de Mestrado;
- b)** Ter residência permanente no país de origem;
- c)** Ter já concluído a licenciatura num estabelecimento de ensino superior dos PALOP;
- d)** Tenham uma média de licenciatura de, pelo menos, 14,0 valores (numa escala de 0 a 20 valores);
- e)** Ter idade inferior a 30 anos de idade e que os completem à data de 31 de dezembro de 2026.

3.2) São causas de exclusão automática das candidaturas:

- a)** O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no ponto anterior;
- b)** O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;

- c) O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;
- d) A não aprovação do candidato na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;
- e) O não fornecimento pelo candidato, à Fundação Calouste Gulbenkian, das informações e documentos descritos no n.º 2 do artigo 5.º e 8.º do presente regulamento;
- f) O candidato encontrar-se inabilitado ou impedido de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das finalidades associadas aos mesmos, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas;
- g) A prestação pelo candidato de declarações falsa ou inexatas.

Art. 4º: Tipo, duração e valores das bolsas

4.1) A bolsa será atribuída por um período máximo de 24 meses, não prorrogável, de acordo com as seguintes condições:

- a) No primeiro ano, atribuição de uma bolsa de Mestrado por doze meses, mais um mês de instalação em Portugal, para frequência do ano curricular numa IES portuguesa;
- b) No segundo ano, caso o Bolseiro esteja em condições de renovação, uma bolsa pelo período de duração estipulada no plano de estudos e até ao referido limite temporal da bolsa, num total de 24 meses contados a partir da primeira mensalidade atribuída.
A renovação da bolsa após o término do primeiro ano curricular do mestrado, só se efetiva com um limite máximo de duas disciplinas em atraso no momento da renovação.

4.2) Os valores da bolsa são os seguintes:

- a) Uma mensalidade para o período de estudos em Portugal, no valor de 1 150€;
- b) Apoio único de instalação para os candidatos que se instalam pela primeira vez em Portugal no valor de 1150 €;
- c) Comparticipação única para inscrição, matrícula ou propinas até ao valor máximo de 4 000€ paga em duas prestações;

- d)** Apoio à compra de viagem para Portugal e de regresso ao país de origem no final da bolsa, paga no 1º ano, com os seguintes limites:
 - i) 800€ para bolseiros que viagem de e para Cabo Verde e Guiné-Bissau.
 - ii) 1 250€ para bolseiros que viagem de e para Angola, Moçambique e São Tomé e Príncipe.
- e)** Seguro de acidentes pessoais a contratar diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian.

4.3) Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Calouste Gulbenkian e outras instituições, o Bolseiro não poderá acumular a bolsa atribuída pela Fundação Calouste Gulbenkian com qualquer outra bolsa de estudo.

4.4) A bolsa será depositada bimestralmente na conta bancária portuguesa indicada pelo Bolseiro, após preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Fundação Calouste Gulbenkian e cujo comprovativo de titularidade se exige.

4.5) O pagamento da comparticipação de propinas é realizado mediante apresentação de documento emitido pela IES portuguesa com o respetivo valor. O bolseiro deverá proceder ao pagamento integral da propina anual, ficando as mensalidades da bolsa condicionadas à apresentação de comprovativo do pagamento da propina anual. Em situações excecionais, a pedido do bolseiro e confirmado pela Fundação Calouste Gulbenkian, esta poderá fazer o pagamento diretamente à universidade.

4.6) Nos casos em que o montante das propinas exceda o montante financiado, será da inteira responsabilidade do bolseiro o pagamento do excedente.

Art. 5º: Submissão da candidatura

5.1) O prazo para submissão de candidaturas inicia-se a 4 de fevereiro de 2026 e termina a 8 de junho de 2026 às 15h00 (hora de Lisboa).

5.2) Para efeitos do numero anterior, os candidatos devem preencher o formulário online no MyGulbenkian, acedendo à página da Fundação Calouste Gulbenkian em gulbenkian.pt, e obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos (em formato PDF até 4MB):

- a)** Curriculum vitae;
- b)** Certificado de habilitações do grau académico licenciatura, devidamente autenticado, especificando obrigatoriamente a classificação final e as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;
- c)** Plano curricular do Mestrado a realizar;

- d)** Documento comprovativo de que o candidato concorreu à IES portuguesa onde irá decorrer o respetivo Mestrado;
- e)** Documento onde conste o valor de propina a suportar pelo estudante na IES de destino;
- f)** O candidato deverá ainda anexar um link (através de drives como a Google Drive, Dropbox, Onedrive...) disponibilizando um vídeo, com uma duração não superior a um minuto e meio (90 segundos), no qual se apresenta e explica os principais motivos da sua candidatura. A gravação do vídeo deverá ser realizada de forma a que não haja qualquer corte ou edição.

- 5.3)** O candidato poderá ainda indicar o nome e o e-mail até duas pessoas do meio académico ou profissional a quem a Fundação Calouste Gulbenkian poderá solicitar cartas de recomendação, no caso da sua candidatura ser admitida.
- 5.4)** As cartas serão solicitadas diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian às pessoas indicadas pelo candidato. Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e as informe que receberão um e-mail da Fundação Calouste Gulbenkian para o envio da carta de recomendação através de um procedimento online, de forma a garantir que as cartas são submetidas pelos signatários até às 17h (hora de Lisboa) do dia 17 de junho de 2026. Em nenhum caso o candidato poderá solicitar ou a Fundação Calouste Gulbenkian facilitar informação sobre as cartas de recomendação, quer o seu conteúdo, quer a confirmação de recebimento.
- 5.5)** A candidatura é considerada apenas quando devidamente preenchida, acompanhada dos documentos obrigatórios e submetida com sucesso no formulário próprio.
- 5.6)** O formulário mantém-se disponível para visualização e edição até ao momento de submissão com sucesso da candidatura. Após a submissão, não pode ser introduzida qualquer alteração ao formulário, mas este mantém-se visível no processo do candidato.
- 5.6)** No caso de submissão de mais do que uma candidatura será considerada apenas a última candidatura submetida.

Art. 6º: Avaliação, seleção e seriação de candidaturas

- 6.1)** Para os efeitos previstos no presente regulamento, as candidaturas são avaliadas, seriadas e selecionadas com base nos seguintes critérios, valorados de 0 a 5 pontos, e ponderados da seguinte forma:
 - a)** Média final de licenciatura, tendo também em conta a média das disciplinas mais relevantes da licenciatura para o Mestrado – (35%);

- b)** Currículo académico e profissional, considerando-se a informação relevante constante nas cartas de recomendação – (30%);
 - c)** As razões que motivam a candidatura – (35%).
Será tido em conta o facto de o candidato prestar serviço em atividades de interesse público nos PALOP, em particular em Instituições de Ensino ou Instituições de Investigação.
- 6.2)** A soma das cotações dos diferentes critérios determinará um valor final que permitirá fazer a seriação dos candidatos.
- 6.3)** A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações do candidato.
- 6.4)** A avaliação das candidaturas é feita por um júri nomeado pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, composto por especialistas académicos de cada uma das áreas elegíveis, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.
- 6.5)** No caso de ser necessário, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, até ao dia 26 de junho, enviar ao candidato um e-mail, pelo MyGulbenkian, a solicitar uma entrevista online, não significando, todavia, qualquer compromisso quanto à decisão final.

Art. 7º: Processo de tomada de decisão e comunicação dos resultados

- 7.1)** A fase de seleção deverá estar concluída num prazo máximo de 60 dias após o término do período de candidaturas.
- 7.2)** A avaliação, seriação e seleção dos candidatos é objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, que não admite recurso.
- 7.3)** A decisão será comunicada a todos os candidatos através do MyGulbenkian.
- 7.4)** Para a bolsa ser validada, os bolseiros deverão apresentar a declaração de aceitação no respetivo curso de mestrado no prazo máximo de 30 dias após a comunicação dos resultados.
- 7.5)** Serão atribuídas até 22 bolsas de Mestrado, das quais 5, no máximo, na área da biologia.
- 7.6)** A mudança de curso de mestrado, face ao da candidatura aprovada, só será autorizada em casos excecionais e desde que se mantenha o âmbito do mesmo, implicando o cancelamento da atribuição da bolsa.

8) Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas.

8.1) A Fundação Calouste Gulbenkian leva a cabo procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela Fundação.

8.2) Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, de documento de identificação e endereço completo da residência permanente.

8.3) Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, experiência profissional e reputação.

8.4) A não apresentação dos documentos referidos no número anterior pode ser motivo de exclusão.

Art. 9º: Aceitação e atribuição da bolsa

9.1) A aceitação da bolsa pelos candidatos é confirmada através da celebração de um contrato de bolsa com a Fundação Calouste Gulbenkian, o qual estipula as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento.

9.2) É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato assinado à Fundação Calouste Gulbenkian

9.3) Para efeitos do número anterior, o contrato pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica, podendo no caso desta não poder ser qualificada, ser assinado uma outra via manualmente aquando da chegada a Portugal.

Art. 10º: Obrigações do Bolseiro

10.1) Constituem obrigações do Bolseiro:

- a)** Assegurar todas as formalidades legais que lhe permitam permanecer em Portugal durante o período de vigência da bolsa;
- b)** Regressar, no termo da bolsa, ao país de que é nacional, onde exerce a sua atividade profissional;

- c)** Cumprir o plano de estudos estabelecido, sob pena de cessação da bolsa;
- d)** Cumprir as regras de funcionamento interno e as diretrizes da entidade acolhedora;
- e)** Assegurar que a Fundação Calouste Gulbenkian seja informada de qualquer mudança de morada, *email* e número de telefone ocorrida durante o período da bolsa;
- f)** Comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- g)** Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do Bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- h)** Apresentar semestralmente à Fundação Calouste Gulbenkian um relatório escrito da sua atividade;
- i)** Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem dos trabalhos e eventuais publicações elaborados e participações em conferências no âmbito do contrato;
- j)** Enviar à Fundação Calouste Gulbenkian uma cópia autenticada do diploma de obtenção do grau de mestre e uma cópia digital da dissertação;
- k)** Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados e na sua apresentação em conferências, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação Calouste Gulbenkian, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, com a inclusão do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian;
- l)** Restituir à Fundação Calouste Gulbenkian as importâncias recebidas, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no prazo de um ano contado da data da cessação do contrato de bolsa, salvo motivos ponderosos devidamente justificados;
- m)** Fornecer à Fundação Calouste Gulbenkian as informações relevantes para fins estatísticos que esta solicitar, mesmo após o a cessação da bolsa;
- n)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, deste regulamento e do contrato de bolsa.

Art. 11º: Suspensão e cancelamento da bolsa

11.1) O não cumprimento da lei ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão ou o cancelamento da bolsa.

11.2) A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de verificar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pela IES portuguesa e/ou pelo orientador da dissertação de mestrado; nestes casos, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações.

11.3) Constituem motivos determinantes de imediato cancelamento da bolsa:

- a)** A verificação, em qualquer momento, que as informações prestadas pelo bolseiro à Fundação Calouste Gulbenkian não foram verdadeiras;
- b)** Informação por parte do estabelecimento de ensino e/ou orientador sobre a existência de algum incumprimento por parte do bolseiro, no decurso da parte curricular e da elaboração e defesa da dissertação;
- c)** O abandono do curso ou a diminuição da sua atividade, de tal forma que comprometa a conclusão do mestrado no período previsto;
- d)** A interrupção do programa da bolsa, sem prévio conhecimento da Fundação Calouste Gulbenkian;
- e)** A mudança do curso de mestrado e de IES, face ao da candidatura aprovada, sem prévia autorização da Fundação, nos termos do n.º 6 do artigo 7º.

11.4) A Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro a restituição dos montantes pagos após o evento que tenha determinado a cessação da bolsa ou, em caso de cancelamento por causa imputável do bolseiro, a restituição de todas as importâncias recebidas, no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação de devolução.

Art. 12º: Revisões e modificações

12.1) O presente regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian.

12.2) As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

Art. 13º: Proteção de dados pessoais

- 13.1)** A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
- 13.2)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das bolsas pela Fundação Calouste Gulbenkian, e de avaliação do impacto e resultado dos mesmos, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares através da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da Fundação Gulbenkian em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.
- 13.3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa, dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 13.4)** A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 13.5)** Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte [formulário](#).
- 13.6)** A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 13.7)** A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

- 13.8)** No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de bolsas, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 13.9)** Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário. Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 14º: Prevenção da corrupção e infrações conexas

- 14.1)** A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 14.2)** Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
- 14.3)** A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta, que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

Art. 15º: Prevenção de Assédios

- 15.1)** A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.

15.2) A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no [website da Fundação](#).

Art. 16º: Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

Art. 17º: Disposições finais

17.1) A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.

17.2) Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: bolsaspalop@gulbenkian.pt.

17.3) Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 18º: Entrada em vigor

18.1) O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

18.2) Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

GULBENKIAN.PT